



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, 17 de setembro de 2014.

2

Disciplina procedimentos para aquisição de órteses, próteses e materiais especiais, consoante disposição no art. 17, §6º, da Lei Complementar nº 298, de 20 de dezembro de 2007.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, expede a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º Toda solicitação para Atendimento Hospitalar e Ambulatorial deverá ser previamente analisada, periciada e autorizada pela coordenadoria médica do IPAM-Saúde.

Art. 2º No laudo do médico assistente deverá ser comprovado a necessidade de OPMES (órteses, próteses, materiais especiais), com as especificações precisas para que o IPAM-Saúde faça a licitação e/ou pesquisa de preços dos materiais.

Art. 3º Caso o segurado opte por material OPMES diverso orçado e/ou licitado pelo IPAM-Saúde, deverá entrar em contato com o hospital, onde será realizado o procedimento, para acertar junto ao setor responsável os valores referentes aos materiais que optou.

Art. 4º Após a realização do procedimento médico o servidor poderá comparecer ao IPAM-Saúde para protocolizar pedido de ressarcimento dos valores pagos ao hospital.

§1º O pedido de ressarcimento deverá estar acompanhado dos seguintes documentos: nota fiscal do hospital, com especificações dos materiais usados no procedimento médico com as respectivas etiquetas (etiqueta número 2) a qual o paciente tem direito (Resolução CFM Nº 1.804/2006, anexo V, item 4).

§2º O IPAM-Saúde efetuará o ressarcimento até o limite do valor orçado, conforme art. 2º, podendo a diferença ser objeto de financiamento.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 17 de setembro de 2014.

  
Cezila Höckele,

Presidente do IPAM.